



Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre transparência, responsabilidade e moderação de conteúdo por provedores de aplicações de internet.

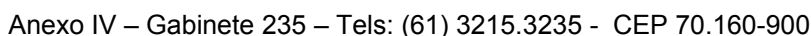
Altera o art. 3º-A, VIII, do projeto de lei nº 777 de 2025 para a presente redação:

.....

VIII - os provedores de aplicações de internet devem adotar diretrizes para mitigar os impactos de conteúdos que estimulem ou agravem a violência e as desigualdades sociais. (NR)”

Apresentação: 11/06/2025 16:06:01.873 - CCOM
EMC 1/2025 CCOM => PL 777/2025

EMC n.1/2025



Para verificar a assinatura, acesse **Brasília** [legislativa@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br) e-mail: **dep.davidsoares@camara.leg.br**
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares





JUSTIFICATIVA

Apresento uma proposta de emenda ao Projeto de Lei n. 777/2025, especificamente no inciso VIII do Art. 3º-A. A sugestão é suprimir a menção direta à "violência de gênero", buscando uma redação mais ampla e impactante na proteção de todos os grupos vulneráveis no ambiente digital, sem que isso diminua a importância do combate a esse tipo de violência.

A inclusão explícita de "violência de gênero" no texto original, embora bem-intencionada, corria o risco de, inconsideradamente, limitar a percepção sobre a diversidade de impactos negativos que o conteúdo sensacionalista pode gerar. Ao reformular o inciso VIII para "os provedores de aplicações de internet devem adotar diretrizes para mitigar impactos de conteúdo sensacionalista nas desigualdades sociais", tornamos o dispositivo mais conciso e universal. Essa abordagem se alinha perfeitamente com o § 3º do mesmo Art. 3º-A, que já estabelece, de forma inequívoca, a obrigação de proteger grupos vulneráveis e de prevenir discursos de ódio.

É crucial entender que a violência de gênero é, inegavelmente, uma das manifestações mais sérias de desigualdade social. Por isso, ela está integralmente coberta pelos conceitos mais amplos de "desigualdades sociais", "grupos vulneráveis" e "minorias" já previstos no PL. Insistir em uma menção isolada à violência de gênero poderia, paradoxalmente, levar a uma interpretação restritiva, quando nosso objetivo maior é proteger todas as formas de vulnerabilidade e discriminação.

Em suma, esta alteração visa aprimorar a linguagem jurídica do PL, conferindo-lhe maior abrangência e eficácia na defesa dos direitos fundamentais no ambiente digital. Dessa forma, garantimos que todas as formas de violência e discriminação, incluindo a de gênero, sejam combatidas sob o manto de um princípio de justiça digital verdadeiramente inclusivo.

Sala da Comissão, em de junho de 2025.

Deputado Federal David Soares (UNIÃO/SP)

